

zada aos 17 dias do mes de março de 1983; protocolada nesta JUCEB sob nº 013317 em 08.06.83. ✓

A Taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$ 11.600,00

E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 09 (nove dias) do mês de junho de 1983 (hum mil novecentos e oitenta e tres)

[Assinatura]
Secretário Geral

CLIBEL

Sd - 1541 - AP

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA "CLIBEL-CLINICA BAHIANA DE ELECTROMI-OGRAFIA LTDA.", registrada sob nº 49 do Livro A-1 em, 08 de outubro de 1976, no Cartório do 2º Ofício das Pessoas Jurídicas, subsequentemente alterado em, 05 de agosto de 1977, sob nº 109, Livro A-1 em, 30 novembro de 1979, sob nº 340 do mesmo Livro e Cartório, que fazem seus únicos e atuais sócios: Drs: ARAKEN KUHN DE FREITAS, CREMEB Nº 1.017, GLAUCIA PARANHOS CORREIA FERNANDES, CREMEB Nº 3.976 e FERNANDO ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES, Fisioterapeuta, CREPITO nº 1.427, Livro F.4 fls. 117 v, todos qualificados nos instrumentos anteriores e que continuam a vigorar com as seguintes alterações: CLAUSULA 1ª - A Sociedade passa a ter sua Sede no Largo da Lapinha nº 26, nesta cidade: CLAUSULA 2ª - Todas as referências a "CAPITAL" no texto do Contrato originário e subsequentes alterações passam a ser "PATRIMÔNIO", bem como aquelas relativas a "LUCROS E PREJUÍZOS" e "GERÊNCIA", passam a ser respectivamente, "RESULTADOS FINANCEIROS" e "ADMINISTRAÇÃO": CLAUSULA 3ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do Patrimônio Social mencionada na Clausula 2ª da alteração de 30 de novembro de 1979: CLAUSULA 4ª - Na clausula 3ª da alteração de 30 de novembro de 1979, acrescenta-se um paragrafo unico: O Pro-Labo mensal guarda equivalência com a real contraprestação dos serviços respectivamente prestados por cada um dos sócios, tendo como parâmetro qualquer tabela de U.S. médico que votarem. Quando os serviços prestados não constituam em si mesmo ato médico previsto na tabela de retribuição deverá manter relação direta com o salário mínimo profissional: CLAUSULA 5ª - Na Clausula 8ª da alteração de 30 de novembro de 1979, acrescenta-se um paragrafo unico: - Fica nomeado como Diretor Técnico o Dr. "ARAKEN KUHN DE FREITAS - CREMEB 1.017" ao qual cabe a responsabilidade Etica-Profissional nos precisos termos do Art. 74 do Código de Etica Médica e, Dec. 20.931/32, só podendo ser substituído por um médico. E, por estarem justos e contratados assinam o presente, perante 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias, ficando uma poder de cada sócio, uma no Cartório e outra no CREMEB.

Salvador, 13 de junho de 1983.

TESTEMUNHAS:

1 *[Assinatura]*

Dr. Araken Kuhn de Freitas
CPF: 001.122.325-15

2 *[Assinatura]*

Dr. Gláucia Paranhos C. Fernandes
CPF: 039.340.205-15
Dr. Fernando Antonio N. Fernandes
CPF: 039.340.205-31

AGRICOLA MARIMBU S/A

CGC Nº 14512693/0001-06

AVISO E CONVOCAÇÃO

I) Encontram-se a disposição dos acionistas, na sede social, ao km 47 da Rod Gandu-Ituberá, Fazenda Marimbu, Ituberá-BA, os documentos a que se refere o Art 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício de 1982. II) Outrossim, ficam convidados a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA no dia 22 de julho de 1983, às 08 Hs., no endereço acima, com a finalidade de: 1) Aprovação dos documentos referidos no Paragrafo I deste E-

dital; 2) Correção da expressão monetaria do capital social e sua capitalização; 3) Eleição da Diretoria e fixação dos ss/honorários; 4) O que ocorrer. Salvador, 13 de junho de 1983.

A DIRETORIA

Com - 1000 - 30

ITABUNA INDUSTRIAL S.A. - ITAISA

C.G.C.M.F. - 14.352.215/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 3.636.578.000,00
CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO: Cr\$ 1.826.943.537,00

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

1ª CONVOCAÇÃO

FICAM OS SENHORES ACIONISTAS CONVOCADOS PARA SE REUNIREM EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA NO DIA 30.06.83, ÀS 09:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL DA COMPANHIA, SITA NO KM. 4 1/2 DA RODOVIA ILHÉUS/URUÇUCA, DISTRITO INDUSTRIAL DE ILHÉUS, A FIM DE DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

- A) LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS ADMINISTRADORES E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.03.83;
- B) APROVAÇÃO DA CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL COM EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES A SEREM ATRIBUÍDAS AOS SENHORES ACIONISTAS NA PROPORÇÃO DA QUANTIDADE E ESPÉCIE DAS AÇÕES POSSUÍDAS E CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO ARTº 5º (QUINTO) DO ESTATUTO SOCIAL;
- C) ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.

INFORMAMOS, OUTROSSIM, QUE A DOCUMENTAÇÃO DE QUE TRATA O ARTº 133 DA LEI Nº 6.404, DE 15.12.76, ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DOS SENHORES ACIONISTAS NA SEDE DA COMPANHIA.

ILHÉUS (BA), 13 DE JUNHO DE 1983
[Assinatura]
MARCOS LIMA VIEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sd - 1001 - 3-1

ITABUNA INDUSTRIAL S.A. - I T A I S A

C.G.C.M.F. - 14.352.215/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 3.636.578.000,00
CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO: Cr\$ 1.826.943.537,00

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

FICAM OS SENHORES ACIONISTAS CONVOCADOS PARA SE REUNIREM EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA NO DIA 30.06.83, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL DA COMPANHIA, SITA NO KM. 4 1/2 DA RODOVIA ILHÉUS/URUÇUCA, DISTRITO INDUSTRIAL DE ILHÉUS, A FIM DE DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

- A) AUMENTO DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE E CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º (QUINTO) DO ESTATUTO SOCIAL;
- B) ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.

ILHÉUS (BA), 10 DE JUNHO DE 1983
[Assinatura]
MARCOS LIMA VIEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Com - 1012 (3-1)



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto N.º 6928 de 14 de junho de 1983

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS.

2001	2.103	3120	400.000
2002	2.104	3120	685.000
2005	2.108	3120	3.000.000
2005	2.108	3132	6.000.000
2005	2.108	4120	1.000.000
2201	2.147	3131	1.600.000
2501	2.201	3212.03	13.000.000
2601	2.222	4311.01	30.000.000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 5º, Inciso I, da Lei nº 3.230 de 04 de outubro de 1982, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Transportes Urbanos, o crédito suplementar no valor de Cr\$57.030.000,00 (cinquenta e sete milhões e trinta mil cruzeiros), que será distribuído conforme discriminação abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
2001	4.101	3120	500.000
2001	4.101	3132	845.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente, aos Projetos e Atividades abaixo discriminados.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
2005	2.109	3132	10.000.000
2001	3.101	3131	150.000
2002	2.104	3131	150.000
2005	2.108	3131	350.000
2006	2.110	3131	150.000
2201	3.141	4110	33.230.000
1002	2.026	3132	13.000.000

Artigo 3º - As unidades orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de junho de 1983

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

AILTON PINTO ANDRADE
Secretário de Administração

MARINALDO MORADILLO MELLO
Secretário de Serviços Públicos

ELMYR DUCLEERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

Decreto N.º 6929 de 14 de junho de 1983

ALTERA PROGRAMA DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL NO CORPO DE BOMBEIROS DA CIDADE DO SALVADOR, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E NA SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969,

DECRETA

Artigo 1º - Fica alterado o segundo Programa de Aplicação Trimestral dos Projetos e Atividades abaixo indicados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
1201	2.061	3132	800.000	500.000	300.000
1201	2.062	4120	5.000.000	1.500.000	3.500.000
1201	2.062	3120	36.700.000	2.000.000	38.700.000
2001	4.101	3120	200.000	200.000	400.000
2001	4.101	3132	248.000	100.000	348.000
2001	2.103	3120	80.000	200.000	280.000
2002	2.104	3120	320.000	100.000	420.000
2005	2.108	3120	400.000	500.000	900.000
2005	2.108	3132	1.700.000	1.000.000	2.700.000
2001	4.101	4120	800.000	100.000	700.000
2001	2.101	3132	250.000	100.000	150.000
2001	2.102	3132	168.000	100.000	68.000
2001	3.101	3132	410.000	300.000	110.000
2006	2.110	3132	684.000	200.000	484.000
2006	2.110	4120	752.000	100.000	652.000
2005	2.109	3132	85.000.000	1.200.000	83.800.000
2201	2.147	3131	-	400.000	400.000
2202	2.148	3132	2.200.000	400.000	1.800.000
2502	2.202	3131	800.000	700.000	1.500.000
2503	5.203	3120	1.500.000	700.000	800.000

Artigo 2º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de junho de 1983

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

AILTON PINTO ANDRADE
Secretário de Administração

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARINALDO MORADILLO MELLO
Secretário de Serviços Públicos

Decreto N.º 6932 de 15 de junho de 1983.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e 45, inciso XV da Lei Municipal nº 2.313, de 07 de junho de 1971, modificada pela Lei Municipal nº 3.220, de 27 de setembro de 1982, DECRETA:

Art. 1º - São declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis de propriedade de SILVANIRA BARBOSA DA SILVA, MARIA SOLEDADE SILVA CASTRO, CLÓVIS ALVES GONÇALVES, EDEILTON GENONADIO DA SILVA e JORGE BERNARDO SANTOS, HUGO NATIVIDADE BOMFIM e FRANCISCO CARLOS BOMFIM, ANTONIO COUTINHO ESTRELA e EDSON COUTINHO ESTRELA, GERSON SANTANA DOS SANTOS, SILVANO APRILE, CARLOS MOACIR LEMOS e outros, situados à Avenida Barros Reis de n.º métrica 1.200 a 1.366, a partir do acesso da Empresa Viazul até a Rótula do Abacari, limitando-se em um dos lados com a pista de rolamentos da Av. Barros Reis e do outro lado com o Rio das Tripas.

Parágrafo Único - A área que compreende os imóveis ora expropriados será utilizada para retificação do Sistema Viário da Rótula da do Abacari, com o consequente ordenamento do fluxo de tráfego local, evitando intercessões laterais.

Art. 2º - Fica a Superintendência de Urbanização da Capital-SURCAP autorizada a promover a efetivação da desapropriação dos bens de que trata o artigo anterior na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município, em nome do expropriante, e no curso do respectivo processo, a solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal pertinente, para fins de obtenção de imissão na posse dos bens expropriados.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP fornecerá os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de junho de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

ANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

Secretaria de Administração

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

LOCATÁRIA	Prefeitura Municipal do Salvador
LOCADOR	Alvaro Manoel de Jesus
OBJETO	Casa nº 09 na Ilha Ma. da Guarda em Salvador
FINALIDADE	Escola Municipal Maria da Guarda
ALUGUEL MENSAL	Cr\$ 13.480,00 (treze mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros)
DOT. ORÇAMENTÁRIA	20.05.03.07.021.2109.3.1.3.2
VIGENCIA	de 01.05.83 a 30/04.84
LOCATÁRIA	Prefeitura Municipal do Salvador
LOCADORA	Santa Mônica de Vendas e Planejamento Ltda.
OBJETO	Aluga as salas de 508 a 512 no edf. Adolfo Basbaum
FINALIDADE	Instituto de Previdência do Salvador (IPS)
ALUGUEL MENSAL	Cr\$ 302.580,00 (trezentos e dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros)
DOT. ORÇAMENTÁRIA	20.05.03.07.021.2109.3.1.3.2
VIGENCIA	de 15.05.83 a 14.05.84

LOCATÁRIA Prefeitura Municipal do Salvador
LOCADORA Maria da P. Santos
OBJETO Casa na Ilha de Maré
FINALIDADE Escola
DOT. ORÇAMENTÁRIA 20.05.03.07.021.2109.3.1.3.2
VIGENCIA de 01.05.83 a 30.04.84
ALUGUEL MENSAL Cr\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta cruzeiros)

LOCATÁRIA Prefeitura Municipal do Salvador
LOCADORA Flaviana Paraguassu
OBJETO Imóvel na Ilha de Maré
FINALIDADE Escola Nossa Senhora de Fátima
ALUGUEL MENSAL Cr\$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta cruzeiros)
DOT. ORÇAMENTÁRIA 20.05.03.07.021.2109.3.1.3.2
VIGENCIA de 01.05.83 a 30.04.84
CONVENENTE CESSIONÁRIO Prefeitura Municipal do Salvador
CONVENENTE CEDENTE Sociedade Recreativa José Maris Pinto
OBJETO Casa
FINALIDADE Escola Municipal
ALUGUEL MENSAL Cr\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta cruzeiros)
DOT. ORÇAMENTÁRIA 20.05.03.07.021.2109.3.1.3.2
VIGENCIA de 01.05.83 a 30.04.84

CONVENENTE CESSIONÁRIO Prefeitura Municipal do Salvador
CONVENENTE CEDENTE Educandário Corq Araújo
OBJETO Salas de aula
FINALIDADE Funcionamento do Educandário
ALUGUEL MENSAL Cr\$ 161.760,00 (cento e sessenta e hum mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros)
DOT. ORÇAMENTÁRIA 20.05.03.07.021.2109.3.1.3.2
VIGENCIA de 01.05.83 a 30.05.84

CONVENENTE CESSIONÁRIO Prefeitura Municipal do Salvador
CONVENENTE CEDENTE Gremio São Joaquim
OBJETO Casa à Rua Militão Lisboa, 80, Barbalho
FINALIDADE Escola Primária
ALUGUEL MENSAL Cr\$ 26.955,00 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros)
DOT. ORÇAMENTÁRIA 20.05.03.07.021.2109.3.1.3.2
VIGENCIA 01.05.83 a 30.04.84

SUPERINTENDENCIA DE ESTAÇÕES DE TRANSBORDO DO MUNICIPIO
SETRAM
PUBLICADO NO D.O.E. de 19.05.83

REPUBLICADO DEVIDO ALTERAÇÃO
ANEXO I

LICITAÇÃO Nº 05/83 - SETRAM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/83

ESPECIFICAÇÕES DAS LOJAS DA ESTAÇÃO
" CLÉRISTON ANDRADE "

Nº DA LOJA	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA	VALOR DE ALUGUEL (Decreto nº 6850/83)
01	ÓPTICA	25.90 m²	Cr\$ 99.715,00
02	CASA LOTÉRICA	21.50 m²	Cr\$ 82.775,00
03	ARMARINHO	25.90 m²	Cr\$ 99.715,00
04	CONFECÇÕES	21.50 m²	Cr\$ 82.775,00
05	DISCOS	25.90 m²	Cr\$ 99.715,00
06	PAPELARIA	21.50 m²	Cr\$ 82.775,00
07	CALÇADOS	44.00 m²	Cr\$ 211.750,00
08	FARMACIA	36.70 m²	Cr\$ 176.600,00

Unidade Fiscal Padrão - U.F.P. =
= 9.625 40% = 3.850,00 p/m²
50% = 4.812,00 p/m²

Salvador, 09 de junho de 1983
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:
ECON. ARTHUR RICARDO DE OLIVEIRA MONTEIRO
SUPERINTENDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Presidência
DECRETO LEGISLATIVO Nº 95/83
"Aprova o Convênio que entre si celebram o Estado da Bahia e o Município do Salvador, para a execução de atividades de vigilância sanitária, visando evitar duplicidade de ação e dispersão de recursos".
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado o Convênio que entre si celebram o Estado da Bahia e o Município de Salvador, firmado em 30.03.1983, para execução de atividades de vigilância sanitária, visando evitar duplicidade de ação e dispersão de recursos;
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 14 de junho de 1983.
Virgílio Pacheco 1º Secretário
Ignacio Gomes Presidente
Nilton José S. Ferreira 2º Secretário
Publique-se
Em 15.06.83
Dr. Durval Salles
Diretor

Expediente da Presidência
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:

CONTRATADO: JOÃO BATISTA MENDONÇA DE ANDRADE
FUNÇÃO: Zelador
JORNADA ORDINÁRIA: 08:00 (oito horas)
SALÁRIO MENSAL: Cr. \$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros)
VIGENCIA: 15 de junho de 1983 a 31 de dezembro de 1983.
Publique-se
Em 15.06.83
Dr. Durval Salles
Diretor

Expediente da Presidência
No Processo de nº 379/83 do Sr. WALDOMIR DIAS OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Presidente exarou o seguinte despacho: Defiro. Em 13.06.83. IGNACIO GOMES - Presidente.

A T O Nº 46/83

Aposentar, por invalidez, o Sr. WALDOMIR DIAS OLIVEIRA, Agente Administrativo, Classe "D", do Quadro do Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Salvador, nos termos dos Arts. 176, item III, § 1º e Art. 178, item III, da Lei 403/53 e pelo disposto nos Arts. 101 inciso I e 102, inciso I, alínea "a" da Constituição da República com a Emenda Constitucional nº 1/69, observados o disposto nos Arts. 13, § 1º e 18 da Lei Municipal nº 2.456/73, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador (I.P.S.) fixar os proventos de sua aposentadoria. SALVADOR, 13 de junho de 1983.

Virgílio Pacheco 1º Secretário
Ignacio Gomes Presidente
Nilton José S. Ferreira 2º Secretário
Publique-se
Em 13.06.83.
Dr. Durval Salles
Diretor

Conselho Municipal de Contribuintes

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE MAIO DE 1983

PROCESSO CMC-136/82 - Recurso nº 93/82 - Recorrente: DTIM - Recorrida: Escola Pan Americana - Ref. Falta de declaração de mudança de logradouro - IPTU - Relator: Cons. Noemário de Andrade Cardoso. O Conselho Municipal de Contribuintes resolveu, por unanimidade, conhecer do recurso e pelo seu improvidante, para julgar improcedente a autuação face a imunidade tributária reconhecida pelo Município às atividades da Escola Pan Americana.

PROCESSO CMC-11/83 - Recurso nº 03/83 - Recorrente: DTDM - Recorrido: América Latina Companhia de Seguros - Taxa de localização e Funcionamento, Relator: Cons. Antonio José Marques Neto. O Conselho Municipal de Contribuintes resolveu, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento mantendo a decisão recorrida, considerando que a autuada pagou integralmente o fisco, e, mesmo que houvesse à época da autuação, decisão em processo administrativo, modificando o seu Código de Classificação para fins de recolhimento da TLF, os seus efeitos jamais poderiam retroagir, para se exigir do contribuinte diferenças, que teriam resultado da imprópria classificação a ela atribuída pelo fisco.

Conselho Municipal de Contribuintes, 13 de junho de 1983

MOYSES MEYOHAS
Presidente